



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS EQTMC - ENGENHARIA Nº 6/2025

Processo: 00.003221/2025-04

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Prestação de serviços técnicos de manutenção especial e readequação das instalações físicas prediais

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção especial e readequações físicas prediais, sob demanda, nos imóveis do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA localizados em Brasília/DF, inclusive os que o Confea tiver interesse em atuar em todo o território nacional, conforme estabelecido nos Anexos I-A e I-B deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, e art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviços comuns de engenharia de manutenção especial e readequações físicas prediais	1627	unidade	125.208.616,00	R\$ 1,00	R\$125.208.616,00

Nota de Aplicação do Desconto:

O quantitativo do item foi estabelecido em 125.208.616,00 unidades, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Os licitantes deverão apresentar desconto linear sobre o valor unitário de R\$ 1,00, de forma que o percentual ofertado seja aplicado igualmente a todas as unidades. O valor total resultará automaticamente da multiplicação do quantitativo pelo valor unitário já ajustado pelo desconto ofertado.

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*

Órgão Gerenciador:

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>REQUISIÇÃO MÍNIMA</i>	<i>REQUISIÇÃO Máxima</i>	<i>Quantidade total</i>
1	serviços comuns de engenharia de manutenção especial e readequações físicas prediais	unidade			

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **publicação do contrato no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Embora esta contratação não conste do Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, sua necessidade foi identificada de forma superveniente, em razão de demandas emergenciais de manutenção especial e readequações físicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Gestão de Resíduos da Construção Civil

A CONTRATADA deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando:

- Segregação, acondicionamento e armazenamento temporário adequados;

- Transporte e destinação final por empresa licenciada;
- Registro documental das destinações realizadas, para fins de fiscalização.

4.1.2. **Eficiência no Uso de Recursos Naturais**

Os serviços deverão priorizar:

- Instalação de dispositivos economizadores de água e energia;
- Aproveitamento de iluminação e ventilação naturais, sempre que tecnicamente viável;
- Seleção de materiais com menor pegada de carbono.

4.1.3. **Utilização de Materiais Sustentáveis**

Sempre que aplicável, deverá ser priorizado o uso de:

- Produtos com certificação ambiental (ex.: madeira com DOF e selo FSC);
- Tintas, selantes e revestimentos com baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV);
- Materiais recicláveis ou reciclados, desde que atendam aos padrões técnicos.

4.1.4. **Logística Reversa e Descarte Adequado**

A CONTRATADA deverá realizar a logística reversa de resíduos específicos, tais como:

- Lâmpadas fluorescentes, baterias, eletrônicos, toners, conforme previsto na PNRS (Lei nº 12.305/2010);
- Encaminhamento a pontos de coleta licenciados, com comprovação de descarte.

4.1.5. **Responsabilidade Social e Trabalhista**

Será exigido o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) do MTE, em especial:

- NR-18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção);
 - NR-35 (Trabalho em Altura).
- Além disso, deverá ser assegurado o cumprimento de condições de trabalho dignas, salubridade e segurança para todos os colaboradores.

4.1.6. **Transporte e Deslocamentos Sustentáveis**

Sempre que possível, devem ser adotadas práticas que reduzam a emissão de gases poluentes, tais como:

- Agrupamento de deslocamentos;
- Otimização da logística de transporte de insumos e equipes

Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1. Execução das atividades técnicas principais relacionadas à manutenção especial e readequações físicas prediais;

4.2.2. Gerenciamento técnico, coordenação e supervisão da execução dos serviços;

4.2.3. Responsabilidade direta pela qualidade, entrega final e conformidade dos serviços com o Termo de Referência.

- 4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 4.3.1. Etapas auxiliares ou frentes de serviço de apoio, sob supervisão direta da CONTRATADA;
- 4.3.2. Serviços especializados que complementem a capacidade técnica da CONTRATADA;
- 4.3.3. Fornecimento de materiais ou execução de atividades de menor complexidade técnica, como instalações complementares ou acabamentos.
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.
- 4.8.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuidade ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Administração juntamente com projeto executivo, antes da assinatura do contrato.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o Cronograma de realização dos serviços será apresentado após a apresentação do projeto executivo e antes da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constantes do Estudo Técnico Preliminar anexo ao presente Termo de Referência;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A Administração poderá, a seu critério, autorizar a execução em finais de semana ou em período noturno, desde que previamente acordado entre as partes e devidamente justificado em razão da natureza do serviço ou da necessidade de minimizar impactos às atividades institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas caso a caso, conforme condições e especificações deste instrumento, observados os quantitativos aplicáveis a preços unitários. A contratação não gera direito à empresa vencedora ao empenho do valor total estimado da licitação, mas apenas ao pagamento dos serviços efetivamente solicitados e executados.

5.3.2. Os serviços objeto desta licitação estão detalhados nas Planilhas de Serviços descritas no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigente na data de publicação da Ordem de Serviço.

5.3.3. Surgida a demanda, a Contratante comunicará a Contratada, que realizará vistoria técnica, se necessário, e encaminhará planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, com especificações, memórias de cálculo, quantitativos e preços unitários. A precificação observará a tabela de preços unitários do SINAPI, com aplicação do desconto e do BDI ofertados, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

5.3.4. Deverá ser apresentado também cronograma de execução. Para demandas não emergenciais, o prazo máximo para apresentação do orçamento e da respectiva planilha não poderá exceder 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação.

5.3.5. Para cada demanda, o Confea formalizará a contratação mediante Contrato.

5.3.6. A Contratada deverá atender integralmente a todas as solicitações do Confea para execução do objeto desta licitação.

5.3.7. Caso seja necessário extrapolar o prazo definido no Contrato/Ordem de Serviço, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Confea, apresentando justificativa detalhada. Caberá ao Confea avaliar a pertinência e decidir sobre a aplicação, ou não, das penalidades previstas no Edital e anexos.

5.3.8. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá informar os dados de contato (e-mail, telefones fixos e celulares) do Responsável Técnico, disponível para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados. Qualquer alteração nesses contatos deverá ser previamente comunicada a Contratante, de modo a não haver descontinuidade da comunicação.

5.3.9. Após a elaboração do orçamento e cronograma pela Contratante, o fiscal técnico os encaminhará à Contratada para aceite;

5.3.10. A Contratada poderá solicitar revisão do orçamento, podendo a Contratante acatar ou não o pleito. Uma vez aprovado, será assinado o Contrato e emitida a nota de empenho, constando o prazo para conclusão, sob pena de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

5.3.11. A nota de empenho deverá refletir o orçamento aprovado pela autoridade competente.

5.3.12. A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com respectivo comprovante de recolhimento, referente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou supervisão dos serviços de engenharia.

5.3.13. A ART ou RRT deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.14. A Contratante não se responsabilizará por acidentes ocorridos nos locais dos serviços, nem atuará como mediadora em eventuais conflitos. A Contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.

5.3.15. Os preços propostos nos orçamentos serão conferidos pela Contratante por meio de consulta ao SINAPI, antes da aprovação. Todos os insumos e equipamentos necessários serão fornecidos pela Contratada.

5.3.16. Para serviços não constantes do SINAPI, poderão ser utilizados outros referenciais oficiais (CPOS, TCPO, SICRO, EDIF, ORSE, entre outros) ou composições baseadas em insumos do SINAPI, devendo ser adotada sempre a planilha que apresentar o menor valor, considerando a Taxa de Redução (TR) e o BDI ofertado, ou três orçamentos de mercado caso não tenha previsão nos casos citados anteriormente.

5.3.17. Será utilizada a tabela do SINAPI vigente na data da elaboração da planilha orçamentária analítica pela Administração. Para serviços realizados fora do Distrito Federal, será aplicada a tabela do Estado da execução.

5.3.18. Os prazos de execução serão definidos pela Contratante, considerando a complexidade, a tipologia, a quantidade e demais fatores que impactem a execução.

5.3.19. Os produtos resultantes da prestação dos serviços deverão ser conferidos pela Contratante ou órgão competente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura e da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.20. O recebimento provisório e definitivo dos serviços ficará a cargo da fiscalização e do gestor do contrato.

5.3.21. O recebimento somente será considerado efetivo após o recebimento definitivo, com atesto do fiscal e do gestor.

5.3.22. O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

5.3.23. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.3.24. Caso sejam identificadas falhas de execução atribuídas à Contratada no momento do recebimento provisório, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, reiniciando após a correção das falhas.

5.3.25. Os serviços serão remunerados por unidades de medida, conforme a planilha aprovada para cada demanda. Para fins de medição e pagamento, a Contratada deverá apresentar Planilha de Medição, Memória de Cálculo detalhada e Relatório Fotográfico dos serviços executados.

5.3.26. A Contratada será responsável por reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos decorrentes de má execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratante.

5.3.27. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada quanto à solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente certificados e em conformidade

com as normas da ABNT, legislações específicas e demais regulamentações aplicáveis.

5.4.2. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade e laudos de ensaio que comprovem a qualidade e adequação dos materiais empregados.

5.4.3. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, quaisquer materiais ou equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou incompatibilidade com as especificações técnicas, independentemente da fase de execução em que se encontre o serviço.

5.4.4. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, que poderá realizar inspeções in loco, solicitar amostras e/ou determinar ensaios laboratoriais para verificação da qualidade.

5.4.5. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento, manuseio, guarda e segurança dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, respondendo por eventuais perdas, danos ou extravios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As intervenções poderão ocorrer em edificações de diferentes portes, tipologias arquitetônicas e finalidades institucionais, localizadas em diversos estados brasileiros.

5.5.2. A natureza da demanda exige da Contratada flexibilidade logística, disponibilidade de mão de obra qualificada e capacidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, sempre garantindo a observância das normas técnicas e de segurança.

5.5.3. Considerando que os imóveis permanecerão em funcionamento durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, isolamento de áreas, sinalização adequada e técnicas de mitigação de impactos, de forma a reduzir ao mínimo possível as interferências nas atividades administrativas e institucionais do Confea.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. A garantia compreende a obrigação de reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do CONFEA, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, independentemente da natureza ou complexidade.

Uniformes

5.7. Todos os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados, fornecidos integralmente pela contratada, sem qualquer ônus para os trabalhadores, sendo este fornecimento parte integrante das obrigações contratuais.

5.8. Os uniformes deverão ser adequados à natureza dos serviços desempenhados, compatíveis com os riscos inerentes às atividades e apropriados para as diferentes estações do

ano, de modo a garantir segurança, conforto, ergonomia e boa apresentação dos profissionais durante toda a execução das tarefas.

5.9. A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo individual assinado por cada trabalhador. Cópia desses recibos, acompanhada do original para conferência, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato sempre que solicitado, para fins de controle, arquivamento e eventual auditoria.

5.10. O uso dos uniformes será obrigatório em toda a jornada de trabalho e em todas as dependências da Administração. A CONTRATADA será responsável por fiscalizar e assegurar o uso correto dos uniformes por seus empregados, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas regulamentares.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Avaliar tecnicamente os serviços executados;

6.16.2. Comunicar-se com a Contratada para ajustes e esclarecimentos;

6.16.3. Determinar medidas corretivas em caso de falhas;

6.16.4. Encaminhar relatórios periódicos à Administração;

6.16.5. Monitorar a execução conforme normas técnicas e especificações;

6.16.6. Verificar cumprimento de prazos estabelecidos em ordens de serviço;

6.16.7. Validar medições apresentadas pela Contratada antes de autorizar pagamentos;

6.16.8. Garantir conformidade com exigências de segurança do trabalho e normas ambientais;

6.16.9. Conferir regularidade fiscal e documental antes da liberação de pagamentos;

6.16.10. Propor aplicação de sanções quando cabíveis.

6.17. A Administração poderá contar com apoio de consultores externos para auxiliar na fiscalização, quando necessário.

6.18. Os relatórios de fiscalização integrarão o processo administrativo do contrato, garantindo transparência e rastreabilidade.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.23. Cabe ao gestor do contrato:

6.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-C.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. planilha com os serviços efetivamente executados;

7.4.2. memória de cálculo detalhada;

7.4.3. relatório fotográfico dos serviços.

7.5. Durante a execução, a CONTRATANTE avaliará continuamente a qualidade dos serviços prestados. Em caso de irregularidades, será emitida notificação formal e poderá haver ajuste nos pagamentos de acordo com justificativas apresentadas nos relatórios de medição da fiscalização.

7.6. Após a verificação e aceite dos serviços, a fiscalização terá até 10 (dez) dias corridos para autorizar a emissão da Nota Fiscal.

7.6.1. O pagamento será após a apresentação da Nota Fiscal, desde que acompanhada da documentação atualizada:

- Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.2. A Nota Fiscal deverá conter:

- razão social e CNPJ da contratada;
- endereço do CONFEA;
- número do contrato;
- descrição detalhada dos serviços prestados;
- discriminação dos impostos e encargos.

7.6.3. O CONFEA verificará a regularidade documental antes da liquidação. Em caso de pendências, o pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.6.4. Serão analisados:

- correlação entre valores da Nota Fiscal e proposta;
- ausência de emendas/rasuras;
- coerência nos cálculos;
- compatibilidade do CNPJ;
- autenticidade da NF-e.

Todos os serviços terão garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

7.6.5. Em caso de atraso de pagamento, aplicar-se-ão encargos moratórios conforme fórmula prevista neste TR ($EM = I \times N \times VP$).

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data efetiva de quitação (número

de dias em atraso);

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira 0,00016438.

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438
		365	
TX = Percentual da Taxa Anual = 6%			

7.7. A medição mensal dos serviços será realizada pela Administração com base na planilha de orçamento analítico elaborada previamente, a qual foi disponibilizada no ato da contratação.

7.8. A planilha analítica será elaborada pela Administração com fundamento no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, garantindo a adequação aos preços de referência oficiais.

7.9. Sobre os valores constantes dessa planilha, será aplicada a percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora da licitação, incidindo diretamente sobre o orçamento analítico elaborado pela Administração.

7.10. Dessa forma, o pagamento mensal corresponderá ao valor aferido na medição, calculado de acordo com as quantidades efetivamente executadas e comprovadas, multiplicadas pelos preços unitários da planilha analítica.

Do recebimento

7.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.11.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.11.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do

contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.17. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.17.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.18. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.21. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.33.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.33.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma

vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.36. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **de sua elaboração pela Administração**.

7.44. Os preços registrados na ARP são irreajustáveis durante sua vigência, exceto em hipóteses de reequilíbrio econômico financeiro.

7.45. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC acumulado anual), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.48. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.49. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.51. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.52. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.52.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.52.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.52.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.53. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (meio por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1,75% (um por cento e sete centésimos)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (meio por cento)** a **2% (dois por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO LINEAR** no Custo Unitário Básico (CUB) constante no *Anexo I-B*.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Considerando o procedimento de pré-qualificação (Processo SEI 00.001736/2025-61), o qual limita a participação na presente licitação de empresas previamente qualificadas, serão exigidos os seguintes critérios adicionais:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.7. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.8. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{rcl} & & \text{Ativo Circulante} + \\ & & \text{Realizável a Longo} \\ \text{LG} & & \text{Prazo} \\ = & & \text{Passivo Circulante} + \\ & & \text{Passivo Não Circulante} \end{array}$$

Ativo Total

SG

$$= \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.

9.10. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.15. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da proibição de participação de cooperativas

9.20. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, tendo em vista que os serviços licitados exigem responsabilidade técnica formal (ART/RRT), execução sob demanda com subordinação direta e dedicação exclusiva,

características incompatíveis com o regime de autogestão das cooperativas, nos termos da Lei nº 12.690/2012, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 125.208.616,00 (cento e vinte e cinco milhões e duzentos e oito mil e seiscentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos no **Anexo I-B (1360707) e Anexo I-G (1360707)**.

10.2. A estimativa foi obtida com base na metragem total prevista de 24.667,79 m², sendo:

- 18.387,59 m² referentes aos imóveis do Confea em Brasília/DF;
- 6.280,20 m² referentes aos espaços de coworking a serem implantados nos 27 estados da federação.

10.3. O valor estimado contempla:

10.3.1. Custo Unitário Básico (CUB) por estado, para edificações comerciais de padrão alto (CLS-8), atualizado até junho de 2025;

10.3.2. Inclusão dos itens não abrangidos pelo CUB, calculados por metodologia paramétrica descrita em artigo técnico conforme detalhado no Anexo I-B;

10.3.3. Aplicação do BDI (28,82%), detalhado analiticamente no Anexo I-B, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013;

10.3.4. Todos os custos e despesas necessários à execução contratual, incluindo custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e demais necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.4. Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi elaborada com base em metodologia paramétrica, adotando referências oficiais (CUB e SINAPI), acrescidas da análise de BDI, garantindo a razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil.

10.5. Não serão aceitas propostas que apresentem valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

10.6. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.6.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.6.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da

assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração e deverá ser aprovado formalmente pela autoridade superior, pela a Unidade Demandante e/ou da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Monteiro Celestino, Assessor**, em 10/10/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Airton José Viana, Representante da Regional Centro-Oeste**, em 10/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Araújo Prado, Analista**, em 10/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366405** e o código CRC **E4CC5333**.